



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 391, DE 05/10/1995.

Art. 1º Fica criada na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é órgão do Poder Executivo, responsável pela política de desenvolvimento econômico, técnico e social, das áreas agrícola e ambiental do Município, segundo diretrizes traçadas pela Administração Municipal, objetivando a consecução dos fins desejados, quer quanto ao desenvolvimento da produção vegetal e da produção animal, quer em relação ao abastecimento e à modernização do setor agropecuário, além das ações de preservação dos recursos naturais e de implementação das políticas relacionadas ao Meio Ambiente.

Art. 3º Constituem os campos funcionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o apoio aos produtores rurais do Município, conjugando ações de assistência técnica, extensão, treinamento e divulgação rurais, de educação ambiental, de incentivos à recuperação de áreas degradadas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente cabe a contenção das ações predatórias, as medidas fiscalizatórias e o controle da utilização de fertilizantes, corretivos de solos, pesticidas, herbicidas, dos recursos hídricos e dos recursos florestais.

§ 2º A Secretaria estabelecerá mecanismos para efetivas ações de caráter associativo com órgãos e instituições das diversas esferas administrativas e com entidades comunitárias, não governamentais e privadas, buscando convênios e parcerias que redundem no desenvolvimento de projetos e programas de caráter agropecuário, ambiental e sanitário.

§ 3º Ao cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente estarão os processos de instalação e normatização do funcionamento de feiras livres, entrepostos de comercialização de gêneros agrícolas e horto florestal.

§ 4º O cadastramento dos agricultores e pecuaristas do Município, o estabelecimento de convênios que objetivem o zoneamento da propriedade agrícola, a elaboração do Plano Diretor de Agricultura e Meio Ambiente, o censo agropecuário, as ações de caráter experimental e aquelas que busquem o melhoramento genético dos rebanhos são, inerentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 5º A melhoria da capacitação técnico-profissional dos agricultores e o implemento de novas atividades econômicas no campo, mormente aquelas que suplementem a renda do produtor, como a piscicultura, fruticultura e outras é objetivo da Secretaria que ainda deverá dedicar-se ao trabalho de implantação da agro-indústria rural.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente terá a seguinte estrutura organizacional:

- 1 - SECRETÁRIO;
- 2 - ASSESSORIA TÉCNICA;
- 3 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE;
- 4 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL/EVENTO;
- 5 - DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO/ABASTECIMENTO;
- 6 - SETOR DE PARQUES E JARDINS;
- 7 - SETOR HORTO FLORESTAL;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

8 - SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES.

Art. 5º Ficam criados no Quadro Permanente de funcionários os seguintes cargos de Provimento em Comissão:

- I** - 01 (um) CARGO DE SECRETÁRIO, símbolo SM;
- II** - 01 (um) CARGO DE ASSESSOR, símbolo DAS-1;
- III** - 03 (três) CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO, símbolo DAS-2;
- IV** - 02 (dois) CARGO DE CHEFE DE SETOR, símbolo FAI-1;
- V** - 01 (um) CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO, símbolo FAI-2.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sumidouro, 05 de outubro de 1995.

Edmar dos Santos Serafim
- PREFEITO -